



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Ano I / Nº 00029 | sexta-feira, 18 de março de 2011 | SANTO AMARO - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO PUBLICA

- Regimento Interno do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

- Errata do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 315/09

PRAÇA PURIFICAÇÃO | s/n | CENTRO | SANTO AMARO-BA

www.pmsantoamaro.ipmbrasil.org.br

70D2CFA55A2D37858227630B4C55CA85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

OUTROS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, instância colegiada, de caráter consultivo, deliberativo e de representação, no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1.852, de 2010, tem por competência:

I - estabelecer diretrizes para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e para a aplicação dos seus instrumentos;

II - acompanhar o funcionamento da Política Municipal de Meio Ambiente;

III - definir atividades prioritárias para atuação do Município com vistas à proteção e conservação do meio ambiente;

IV - estabelecer diretrizes e critérios gerais para a implantação de atividades e empreendimentos públicos ou privados, que possam ameaçar a qualidade do meio ambiente no âmbito municipal;

V - estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Diretor de Arborização de Áreas Verdes;

VI - deliberar sobre mapeamento de áreas críticas, realização de estudo e propostas alternativas referentes aos passivos ambientais de atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, dentro do Município;

VII - opinar e **deliberar** previamente sobre programas e projetos, públicos ou privados, que possam interferir no meio ambiente no âmbito municipal;

VIII - apresentar contribuições para a elaboração dos planos municipais que tenham pertinência temática com a matéria ambiental, tanto na zona urbana quanto na rural;

IX - propor convênios, contratos ou acordos, a serem firmados com entidades públicas ou privadas, e que disponham sobre atividades ligadas à matéria ambiental;

X - opinar e **deliberar** sobre convênios, contratos ou acordos, firmados com entidades públicas ou privadas, que tratem de matéria ambiental;

XI - opinar e **deliberar** sobre licenciamento de empreendimentos ou atividades que venham a causar grande impacto nos limites do Município;

XII - identificar áreas degradadas ou com ameaça de degradação e demais agressões ambientais inseridas no contorno do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

XIII - prestar informações relacionadas a matéria de sua competência, que lhe tenham sido encaminhadas por órgãos ou instituições públicas ou privadas, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, e pela comunidade em geral;

XIV - subsidiar o Ministério Público e demais órgãos com vistas à proteção do meio ambiente;

XV - receber denúncias feitas pela população, com vistas a sua apuração junto aos órgãos competentes em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, a depender do caso;

XVI - promover e colaborar na execução de ações para a formação, mobilização e educação ambiental, formal e informal;

XVII - promover a divulgação de conhecimentos e ações relativas à conservação e recuperação do meio ambiente;

XVIII - solicitar dos demais órgãos e entidades suporte técnico para a implementação das ações de sua competência;

XIX - deliberar sobre a realização de audiência pública, em caso de processo de licenciamento de atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores;

XX - informar o Poder Público Municipal sobre as questões referentes ao meio ambiente que lhe tenham sido encaminhadas, em especial o exercício do poder de polícia administrativa;

XXI - subsidiar o Poder Público Municipal na sua atuação frente às questões ambientais no âmbito do Município;

XXII - assessorar o Poder Público Municipal na edição de normas legais ambientais, observando as legislações Federal, Estadual e Municipal;

XXIII - propor ao Poder Público Municipal a formulação de medidas para a proteção ambiental, em especial a criação de unidades de conservação;

XXIV - arbitrar, em última instância administrativa no âmbito municipal, os conflitos relacionados com o uso dos recursos naturais e demais questões ligadas ao meio ambiente;

XXV - definir critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVI - exercer o controle social sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVII - apresentar anualmente ao Prefeito Municipal proposta orçamentária atinente ao seu funcionamento;

XXVIII - elaborar Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado ao Prefeito Municipal no primeiro trimestre do exercício seguinte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

XXIX - demais competências definidas em lei específica.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Regimento, a sigla CONDEMA e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho de Defesa do Meio Ambiente. Hídricos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA será composto por:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (uma) vaga para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- b) 01 (uma) vaga para a Secretaria de Educação;
- c) 01 (uma) vaga para a Secretaria de Agricultura;
- d) 01 (uma) vaga para a Secretaria de Saúde;

II – 03 (três) representantes do setor produtivo;

III – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§1º - Cada membro do CONDEMA contará com um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, conforme previsto no Regimento Interno.

§2º - Os responsáveis pelas respectivas Pastas indicarão os membros titulares e suplentes que ocuparão as vagas do Poder Público Municipal, e que deverão compor o quadro da respectiva Secretaria.

§3º - Os representantes do setor produtivo e das organizações não governamentais serão escolhidos entre seus pares, em processo eleitoral, conforme dispõe artigo 3º deste Regimento Interno e demais disposições regulamentares.

§4º - O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou suplente, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CONDEMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

§5º - Os membros do CONDEMA serão empossados e nomeados por ato do Prefeito Municipal, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§6º - A participação dos membros titulares ou suplentes no CONDEMA será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art 3º. O processo eleitoral de que trata o § 3º do artigo anterior deverá ocorrer por Assembléias Deliberativas divididas por segmento e coordenado pelo órgão municipal de meio ambiente.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 4º. O CONDEMA tem seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;

Parágrafo Único - A Diretoria, órgão de administração geral CONDEMA que tem por finalidade o planejamento, a organização e o controle das atividades, é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Tesoureiro.

§ 1º O cargo de Presidente do CONDEMA será ocupado pelo Secretário responsável pela Pasta do Meio Ambiente, **em seu primeiro mandato.**

§ 2º. O cargo de Vice-presidente do CONDEMA será ocupado pelo Coordenador de Meio Ambiente do Município, **em seu primeiro mandato.**

§ 3º. Os cargos de 1º e 2º Secretários e de Tesoureiro, **desde o primeiro mandato, e os cargos de Presidente e Vice-Presidente, a partir do segundo mandato,** do CONDEMA serão eleitos pela maioria simples de votos dos membros do CONDEMA, podendo haver lançamento de chapa ou individual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

SUBSEÇÃO I
Das Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 5º. A diretoria, órgão de coordenação geral do CONDEMA, tem como competência orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do Conselho, conforme suas deliberações de seu plenário e dar assistência ao plenário e às comissões.

Art. 6º. Ao Presidente do CONDEMA compete:

- I – convocar, instalar e presidir as reuniões do Plenário;
- II- ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV- manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- V - assinar as correspondências, atas aprovadas nas reuniões, deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VI - assinar contratos de qualquer natureza em que figure o CONDEMA como parte;
- VII - fazer parte, junto ao tesoureiro das emissões de cheques e autorização de utilização de verbas financeiras;
- VIII - fazer parte junto ao Secretário de Turismo e Meio Ambiente nas emissões de cheques e autorização de utilização de verbas financeiras referente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
- IX - submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;
- X - elaborar juntamente com o vice-presidente e os Secretários seu plano de trabalho;
- XI - encaminhar ao Prefeito Municipal as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo;
- XII - encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CONDEMA, para conhecimento;
- XIII- delegar competência;
- XIV - representar o CONDEMA em juízo ou fora dele;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

XV - manter contato com entidades públicas e privadas necessárias à execução das atividades do CONDEMA;

XVI - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CONDEMA e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XVII - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Comissões, para debater questões de relevância para o CONDEMA;

XVIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e das decisões do CONDEMA, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XIX - resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao funcionamento do CONDEMA.

Art. 7º. Ao Vice-Presidente do CONDEMA compete:

I - substituir o presidente em seus impedimentos, eventuais ausências e em caso de vacância;

II - propor planos de trabalho;

III - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente do Conselho;

IV - convocar as reuniões do Conselho, no impedimento do Presidente;

V - assinar, em conjunto com o Presidente, as deliberações do Conselho.

Art. 8º. Ao 1º Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões e assiná-las junto com o Presidente;

II - submeter o relatório anual de atividades ao Presidente do Conselho;

III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;

IV - encaminhar à apreciação do Plenário assuntos relacionados ao meio ambiente e outros que lhe forem encaminhados;

V - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

VI - organizar a pauta das reuniões com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CONDEMA;

VII - redigir, sob a forma de Deliberações ou Moções, as decisões tomadas pelo Plenário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

VIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;

IX - expedir certidões requeridas ao CONDEMA, após autorização da Presidência;

X - demais competências que lhe tenham sido atribuídas pelo Presidente do CONDEMA.

Parágrafo Único - O 1º Secretário deverá ter reuniões periódicas e anteriores às reuniões do Plenário com o Presidente do CONDEMA para decidir sobre os encaminhamentos e assuntos pertinentes ao Conselho.

Art. 9º. Ao 2º Secretário compete:

I - informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

II - dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

III - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

IV - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o CONDEMA;

V - Manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;

VI - Colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CONDEMA.

Art. 10. Ao Tesoureiro compete:

I - Exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;

II - Organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do CONDEMA;

III - Apresentar ao presidente relatórios anuais relativos às despesas e doações feitas á entidades;

IV - Fazer junto com o presidente as emissões de folhas de cheques e as autorizações de utilizações de verbas financeiras.

Art. 11. Aos demais membros do CONDEMA compete:

I - comparecer às reuniões;

II - relatar as matérias que lhe forem distribuídas;

III - debater a matéria em discussão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria;

V - pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria, observando o disposto no artigo 24 e seus parágrafos;

VI - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VII - participar das Comissões com direito a voz e, quando membro, a voto.

VIII - propor matéria à deliberação do Plenário, na forma de proposta de deliberação ou moção;

IX - propor questão de ordem nas reuniões plenárias;

X - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

XI- delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o inciso VI deste artigo deverá conter histórico e o resumo da matéria que lhe foi encaminhada, as considerações de ordem prática ou doutrinária que o relator entender cabíveis para a sua conclusão ou voto.

SUBSEÇÃO II Do Plenário

Art. 12. O Plenário é o órgão de deliberação superior do CONDEMA e reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, e deliberará por maioria simples.

§ 1º - A segunda chamada para as reuniões do Conselho ocorrerá **trinta minutos** após a primeira chamada, com pelo menos um terço dos membros.

§ 2º - O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar o quorum exigido para instalação da sessão.

§ 3º - Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 4º - Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho de Defesa do Meio Ambiente exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 5º - A substituição de Conselheiro Titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

§ 6º - O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e terá direito a voz, mesmo quando presente o titular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

§ 7º - O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

Art. 13. O Conselho de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente, na sede do Município de Santo Amaro, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da sede do Município de Santo Amaro, por decisão do Presidente do Conselho, no interesse da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. As convocações para as reuniões do CONDEMA serão feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias no caso das reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

Parágrafo único - Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

II - ata da reunião anterior;

III - cópia das deliberações aprovadas na reunião anterior;

IV - minutas das deliberações a serem discutidas.

Art. 16. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pelo 1º Secretário e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão e verificação do quorum;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates, votação e decisão; e

V - encerramento.

Art. 17. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião, exceto os encaminhados via requerimentos de urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

§ 1º. Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, respeitada a ordem dos pontos de pauta e ressalvada decisão do Plenário em contrário.

§ 2º. O Presidente da reunião, por solicitação justificada de qualquer conselheiro com direito à voto e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação bem como o adiamento das matérias constantes da pauta.

Art. 18. Os processos referentes aos pontos de pauta estarão de posse do 2º Secretário durante a reunião do CONDEMA e disponíveis para consulta pelos conselheiros.

Art. 19. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I – Deliberação, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência legal;

II - Moção - quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil, em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

Parágrafo Único - As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta cabendo ao 1º Secretário corrigir, ordenar e indexar.

Art. 20. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas ao 1º Secretário, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião.

Parágrafo Único - As deliberações que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

Art. 21. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:

I - o Presidente apresentará o item incluído na pauta da reunião, consultará os demais membros sobre solicitação de destaque e dará a palavra ao relator da matéria;

II - terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão a partir dos destaques apontados, podendo qualquer Conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo único. A manifestação que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de três minutos por Conselheiro, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

Art. 22. As questões de ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Art. 23. O Plenário poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º. O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de três Conselheiros titulares e encaminhado ao 1º Secretário do CONDEMA, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição os demais Conselheiros.

§ 2º. Excepcionalmente, o Plenário poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, cinco Conselheiros titulares.

§ 3º. O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 4º. A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 24. É facultado aos Conselheiros o requerimento de vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º. A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o processo com o parecer do respectivo Conselheiro.

§ 2º. O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado ao 1º Secretário no prazo estabelecido pelo Presidente, sem prejuízo do prazo para a convocação da reunião e observada a obrigatoriedade de envio dos documentos.

§ 3º - Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º - É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§ 5º - As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º - A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§ 7º - O Conselheiro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado será passível de advertência por escrito do Presidente, caso não apresente justificativa aceita pelo Plenário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

§ 8º - A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 25. As deliberações e moções do CONDEMA pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, deverão ter ampla divulgação no âmbito do Município..

Art. 26. As atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo Conselho, serão assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 27. Poderão ser convidadas, pelo Presidente ou pelo 1º Secretário do Conselho de Defesa de Meio Ambiente para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário.

SUBSEÇÃO III Das Comissões

Art. 28. O Plenário do Conselho poderá criar, em articulação com a Diretoria, comissões para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º - As Comissões terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pelo Plenário no ato de sua criação.

§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério do Plenário, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 29. Os componentes da Comissão poderão ser escolhidos entre os membros do Plenário, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

Art. 30. O coordenador da Comissão será escolhido entre seus componentes.

Art. 31. O coordenador da Comissão deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado ao Plenário.

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES, PERDAS DE MANDATOS E IMPEDIMENTOS

Art. 32. Os membros titulares do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regulamente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades, devendo ser substituído pelo seu suplente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Parágrafo Único - Nas hipóteses de férias ou licença, os membros deverão comunicar sua ausência ao CONDEMA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, salvo por motivo urgente devidamente justificado.

Art. 33. Os membros do CONDEMA perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano;

II - Torna-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;

III - Renúncia expressa e formalizada por escrito;

IV - Exclusão do quadro da entidade que o indicou.

§ 1º - O presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, **depois de ouvido o Plenário.**

§ 2º - Os casos omissos quanto as substituições, perdas de mandato ou impedimento serão deliberados pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Regimento Interno do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA poderá ser alterado mediante proposta **apresentada ao** Plenário, com aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 36. O presente Regimento Interno e suas alterações deverão ser publicados em jornal de grande circulação e ter ampla divulgação, para produzir os seus efeitos legais.

Art. 37. Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

I - Os planos e programas anuais ou emergenciais de trabalho do CONDEMA;

II - Os custos previstos para atuação do CONDEMA em cada exercício, a fim de inclusão na proposta orçamentária do município;

III - As eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo previstas nos planos e programas de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Parágrafo Único - Serão encaminhados ao Prefeito Municipal, para conhecimento, as atas, deliberações, moções e demais documentos produzidos pelo CONDEMA.

Art. 38. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do seu órgão executivo municipal de meio ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CONTRATO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/09

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/09 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, FIRMADO EM 15/05/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E A EMPRESA JOÃO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/Nº - CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.222.566/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO, brasileiro, casado, CPF 416.797.925 - 04, residente à PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, 40, CENTRO, SANTO AMARO - BAHIA - CEP 44.200.000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOÃO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR, ., inscrita no CNPJ sob nº 10.505.937/0001 - 72, situada na AV. PRESIDENTE VARGAS, 59, TÉRREO, CENTRO, SANTO AMARO, BAHIA, CEP: 44.200-000, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr JOÃO MARTINS DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 05.808.798 - 75 - SSP/BA, CPF nº. 683.098.225 - 20, residente e domiciliada na PRAÇA BATISTA MARQUES, 09, CASA, CENTRO, SANTO AMARO, BAHIA, CEP: 44.200-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 315/10, doravante denominado "processo", resolvem firmar o Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

Fica retificada a **Cláusula Quarta** do contrato ora aditado, na parte que trata da Dotação Orçamentária, passando a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA
Sec. de Administração	02.04.00	2.007	3390.39.00
Sec. de Educação	02.09.00	2.068	3390.39.00
Sec. de Desenv. Social	02.11.00	2.038	3390.39.00
Sec. de Saúde	02.08.00	2.076	3390.39.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

CLÁSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 315/10 por igual período, a contar do dia 03 de Janeiro de 2011. O prazo de execução do contrato nº 315/10, está consubstanciado no inciso II, art. 57 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, findando este instrumento em 15 de agosto de 2011.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 03 de janeiro de 2011.

Prefeito Municipal de Santo Amaro
Contratante

João Martins de Souza Júnior
Contratada

Testemunhas:

ERRATA:

Onde se lê :
Contrato nº 315/09

Leia-se :
Contrato nº 315/10